

## N. 21

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a contratar o serviço de uma balça para o transito publico, gratis, no porto do rio Tieté, em Lençoes, no logar denominado—Porto do Ribeiro—, e outro nas mesmas condições e no mesmo rio, no municipio da capital, no porto do Anastacio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

( L. S. )

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a contratar o serviço de uma balça para o transito publico, gratis, no porto do rio Tieté, em Lençoes, no logar denominado Ribeiro, e outro nas mesmas condições e no mesmo rio, na capital, no porto do Anastacio, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

## N. 22

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica revogada a lei n. 124, de 17 de Julho de 1881, que creou o imposto de —tres contos de réis—sobre as casas de negocio das estradas.

§ unico. Ficam dispensados do pagamento do imposto, ora supprinado, os individuos collectados no corrente exercicio.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

( L. S. )

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 124, de 17 de Julho de 1881, que creou o imposto de —tres contos de réis—, sobre as casas de negocio das estradas, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.  
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

## N. 23

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre as freguezias de S. Pedro do Turvo e S. José dos Campos-Novos, ambas do municipio de Santa Cruz do Rio-Pardo, ficam sendo as seguintes : Da barra do Ribeirão dos Bugres, no Parapanema, pelo ribeirão acima até suas cabeceiras, destas á Serrinha, na estrada de S. Pedro á Campos-Novos e desta pelo espigão, cercando as vertentes de Santo Ignacio e do espigão á rumo a procurar a serra no sertão devoluto.

Art. 2.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA e COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre as freguezias de S. Pedro do Turvo e S. José dos Campos-Novos, ambas no municipio de Santa Cruz do Rio-Pardo, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

## N. 24

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. unico. Fica equiparada as da cidade a cadeira creada pela lei n. 22, de 1880.  
Revogam-se as disposições em contrario

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exc. vêr, o padre Antonio Joaquim de Sant'Anna, 1º official, o fez.